



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000466

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº **052023010 - PMB** referente ao Pregão Eletrônico **SRP nº 010/2023-PM, Contratos de nº 001.005.2024-PMB e Contrato nº 002.005.2023-FME**, tendo por objetivo: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA, tendo como contratada a empresa **AUTO POSTO LUCAR LTDA**, inscrita no CNPJ: **33.531.257/0001-29; contrato nº 001.005.2024-PMB** no valor de **R\$ 1.035.250,00** Um Milhão, Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) e **contrato nº 002.005.2024-FME** no valor de **R\$ 840.150,00** (Oitocentos e Quarenta Mil e Cento e Cinquenta Reais), com base nas regras insculpidas no decreto Federal nº10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520/2002, decreto Federal nº7.892/2013, Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais instrumentos legais correlatos, bem como intende que preenchida as exigências legais previstas na Lei 8.666/93, declaro que o referido processo e contratos se encontram:

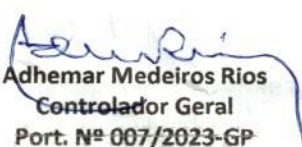
(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 11 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.


Adhemar Medeiros Rios
Controlador Geral
Port. Nº 007/2023-GP